

Senhora = Segundo o Art.º 15º do Art.º de 25º de Junho de  
 1760, vigorado pelo §.º 9º do Art.º 2º do Regimento Policial  
 de 6 de Março de 1810 e Art.º 18º unica do Decreto de 2 de  
 Setembro de 1835 aquelles Estrangeiros, q̄ entrarem nestes  
 Reinos sem legitimo passaporte, não poderem vielles abo-  
 nar legitimar sua pessoa, são apprehendidos, e remetidas  
 presos de Concessão em Concetto atâe serem expulsos da fronte-  
 leira mais proxima: D'onde ressegue q̄ aquelles q̄ por esta  
 causa forem mandados sair do Reino pelas sentenças  
 dos Magistrados de Polícia Correcional, espara este fim pu-  
 los a disposição do Administrador Geral do Distrito, de-  
 vem ser condamnados por aquele modo estabelecido na  
 Lei, quando se não offereça comodidade de serem tra-  
 nsportados em Navios do Estado, ou ainda Mercantes, hu-  
 ma vez q̄ à estes se paque pelo cofre da Administra-  
 ção, como despesas de Polícia, o importe da passagem, se  
 não tiverem bens para o satisfazer á sua propria cur-  
 ta. E quanto me sempre dixer sobre a matéria do  
 indiso Offício do Administrador Geral do Distrito de  
 Lisboa; & M. porém mandaria o mais justo. Lisboa 15 de  
 Outubro de 1839 = S. P. G. da C. = F. L. A. J. O. Molim

Idem de 2 de Outubro de 1839 sobre o  
 Offício do Administrador Geral de  
 Lisboa, relativo a opinião do Provedor  
 da Irmandade dos Clerigos pobres, q̄  
 nega ás Authoridades administrati-  
 vas a facultade de entender na sua  
 administração

Senhora = Ainda q̄ pela Ord. de L. 1.º H. 62. S.º  
 39. 40. e 43. aos Prelados e seus officiaes competia res-  
 tar, etumar contas ás Irmandades e Confrarias q̄ haviam  
 sido fundadas e instituidas por Authoridades Ecclesiá-  
 sticas ou cujos Administradores eram pessoas Ecclesiás-  
 ticas: todavia esta jurisdição, como temporal, cessou

pelas Leis Necessárias, segundo as quais a Authorida de  
Eclesiástica fica meramente reduzida aos negócios ex-  
pirituais; donde se segue q̄ haja todas as Fraternidades  
e Confrarias, por qualquer modo q̄ forem eretas, e qua-  
lquer q̄ seja a qualidade de seus membros, estao suje-  
itas à inspeção e superintendência da Authoridade  
Civil, como comprehensidas na regra geral do Art.<sup>o</sup>  
108. S. 2. do Cod. Adm. Entendo por tanto q̄ a  
antiga exemption dos Provedores da Comunaria, q̄  
anteriormente gozava a Fraternidade dos Clerigos Po-  
bres da Villa de Torres Vedras, não pode hoje ser  
mantida, por contraria à Lei vigente, q̄ se deve  
ordena ao Administrador Geral do Distrito q̄ fa-  
ça tomar contas a esta Fraternidade pela Authori-  
dade Administrativa competente, exercendo sobre  
ella a mesma inspeção e vigilância q̄ a Lei me im-  
unha sobre todas as outras. He este o meu juizo.  
F. M. porem mandarão mais justo. Lisboa 15 de  
Outubro de 1839 - C. P. J. da C. - F. C. off. Ondins

Ideu de 10 de Outubro de 1839 so-  
bre a Representação do Faz. de Par-  
da Freguesia de Nossa Senhora da  
Graca, a cerca das dívidas q̄ se me  
Offerem sobre a mancina q̄ devem  
dever ser pagas os credores dos  
inventários, nos casos em q̄ não ha-  
verem falcadores aos bens separa-  
dos para seu pagamento.

Senhora = O Decreto de 1º de Maio de 1832 no  
Art.º 23 manda solver os creditos passivos dos en-  
ventariados aprovados nos inventários pela sepa-  
ração dos bens para os credores, quando este recus-  
arão tomar os pelo valor da avaliação feita, nascem